



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/24 HC, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a sinalização de containers e dá outras providências.

Autoria: Ver. Hermes Costa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica o uso de sinalizações de containers no município de Formosa disciplinado conforme às disposições contidas nesta Lei.

Parágrafo único. Contêiner é o mobiliário destinado ao depósito de materiais de construção ou depósito de lixo.

Art. 2º Os contêineres obedecerão a modelo próprio, que terá as seguintes características, entre outras a serem definidas em regulamento:

I- pintura da cor padrão da empresa e identificação desta, com inscrição da razão social ou nome fantasia;

II- faixas refletivas nas cores branca e vermelha, nas partes traseiras, dianteiras e laterais, devendo ser fixadas, no mínimo, a 30 cm (vinte centímetros) da borda superior externa e no máximo a 10 cm (dez centímetros) da borda lateral, sendo necessárias, no mínimo, 5 (cinco) faixas por lateral, para prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna, podendo serem utilizadas faixas refletivas desde que elas estejam visíveis;

III- identificação do nome do licenciado pela empresa de locação dos containers e do número do telefone da empresa nas faces laterais externas.

Parágrafo único. As respectivas empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a devida adequação.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I- advertência através de notificação por escrito, impondo ao infrator que sane a irregularidade no prazo de 48 horas;

II- multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de não sanada a irregularidade, após aplicação do inciso I;

III- suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 (trinta) dias, por inobservância da advertência mais multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV- cassação do Alvará em caso de reincidência no cometimento de infração, ou se não surtindo efeito a aplicação do inciso III.

Art. 4º A fiscalização pelo cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das respectivas sanções, será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 23 de Fevereiro de 2024.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/24 HC, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Γ

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/24 HC, DE 05 DE MARÇO DE 2024

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Ordinária visa evitar acidentes noturnos com vítimas fatais.

A faixa refletiva é um equipamento de segurança essencial para profissionais que trabalham em locais com iluminação insuficiente, como acomete alguns bairros de Formosa-GO. Colocando em risco trabalhadores noturnos, principalmente cidadãos que sua principal ferramenta de trabalho é a motocicleta.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.